DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: Associação das Câmaras do Oeste de Santa Catarina (Acamosc)	
SETOR REQUISITANTE: ACAMOSC	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Eloi de Oliveira Siarpinski	
TELEFONE: (49)3322-2999	**E-MAIL:** eloi@acamosc.org.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A Acamosc, no exercício de sua função social, promove periodicamente eventos esportivos voltados à integração comunitária, valorização do esporte amador e fomento à convivência social. Tais eventos abrangem diversas modalidades populares, cuja organização e condução demandam a presença de profissionais capacitados e imparciais para garantir a lisura, a segurança e o bom andamento das competições.

No presente caso, a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, com fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, decorre da ausência de servidores públicos com capacitação técnica e quantitativo suficiente para atuação simultânea nas modalidades previstas: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

A presença de árbitros qualificados é condição essencial para assegurar o cumprimento das regras das modalidades, prevenir conflitos, preservar a integridade dos participantes e manter a credibilidade das competições. Assim, a terceirização do serviço se apresenta como solução mais eficiente e economicamente viável, considerando a especificidade da demanda e sua ocorrência episódica.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação em questão busca viabilizar o pleno exercício da política pública de esporte e lazer, promovendo a inclusão social, o bem-estar coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para	UN	1

	prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.		

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Nas datas previstas para os jogos repassados para o vencedor do certame após a sua homologação

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: ACAMOSC Chapecó/SC.

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Eloi de Oliveira Siarpinski

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 dias, após recebimento da nota.

Com base nas informações apresentadas, autorizo e determino a presente contratação.

Chapecó-SC, 04 de julho de 2025

ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI

Assinado de forma digital por ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
Dados: 2025.07.04 09:32:39 -03'00'

Eloi de Oliveira Siarpinski
Secretário Executivo

Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.

2. Local de Entrega

O objeto deverá ser entregue na ACAMOSC em Chapecó - SC.

3. Contato

E-mail: eloi@acamosc.org.br
Telefone: (49)3322-2999
Responsável: Eloi de Oliveira Siarpinski

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la.

5. Descrição da necessidade

A Acamosc, no exercício de sua função social, promove periodicamente eventos esportivos voltados à integração, valorização do esporte amador e fomento à convivência social. Tais eventos abrangem diversas modalidades populares, cuja organização e condução demandam a presença de profissionais capacitados e imparciais para garantir a lisura, a segurança e o bom andamento das competições.

No presente caso, a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, com fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, decorre da ausência de servidores públicos com capacitação técnica e quantitativo suficiente para atuação simultânea nas modalidades previstas: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

A presença de árbitros qualificados é condição essencial para assegurar o cumprimento das regras das modalidades, prevenir conflitos, preservar a integridade dos participantes e manter a credibilidade das competições. Assim, a terceirização do serviço se apresenta como solução mais eficiente e

economicamente viável, considerando a especificidade da demanda e sua ocorrência episódica.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação em questão busca viabilizar o pleno exercício da política pública de esporte e lazer, promovendo a inclusão social, o bem-estar coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
ACAMOSC	Eloi de Oliveira Siarpinski

7. Previsão no plano de contratações anual

Não se aplica.

8. Requisitos da Contratação

O árbitro coordenador ficará responsável pela coordenação dos trabalhos, confecção e montagem das tabelas para cada modalidade, acampamento no congresso técnico a ser agendado pela Acamosc e auxílio nas tomadas de decisões caso houver para que evento ocorra dentro da normalidade.

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

Deverá possuir em seu quadro ou dispor de profissionais capacitados e com conhecimento das regras específicas de cada uma das 09 (nove) modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

A contratada deverá disponibilizar 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador durante os dias de realização dos eventos, conforme escala a ser definida pela ACAMOSC.

Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e apresentar conduta compatível com os valores éticos e de imparcialidade exigidos para a função.

A empresa deverá assegurar a disponibilidade dos árbitros nos locais, datas e horários definidos previamente pela ACAMOSC, responsabilizando-se por todos os custos logísticos relacionados ao deslocamento, alimentação e, se necessário, hospedagem de seus profissionais.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o evento, com pontualidade, zelo e profissionalismo, garantindo a regularidade e a fluidez das competições.

9. Estimativa das quantidades

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.	UN	1

10. Levantamento de Mercado

- Contratação de empresa (terceirização dos serviços de arbitragem):

- Trata-se da solução preferencial, pois permite à ACAMOSC dispor de equipe técnica qualificada, experiente e estruturada logisticamente, com gestão centralizada, em conformidade com o escopo demandado.
- Vantagens: profissionalismo, padronização dos serviços, responsabilidade única, regularidade e cumprimento de prazos e obrigações legais.

- Credenciamento de árbitros autônomos:

- Alternativa viável juridicamente por meio do procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), mediante chamada pública.
- Vantagens: maior flexibilidade, pagamento por demanda, possível redução de custos.
- Desvantagens: maior esforço administrativo da ACAMOSC na gestão e alocação dos árbitros, ausência de hierarquia direta entre os profissionais, menor garantia de padronização e supervisão técnica.

- Capacitação interna de pessoal para exercer a arbitragem (solução descartada):

- Embora teoricamente possível, esta alternativa não atende à demanda imediata nem à diversidade técnica exigida pelas 09 modalidades, além de não apresentar economicidade diante da natureza eventual dos eventos.
- Vantagens: controle interno e institucionalização do conhecimento.
- Desvantagens: elevado custo de formação, tempo de preparo e ausência de demanda contínua que justifique a manutenção permanente da equipe.

Dentre as alternativas analisadas, a contratação de empresa revela-se como a mais vantajosa sob os aspectos da eficiência operacional, economicidade e regularidade na prestação do serviço.

11. Estimativa do preço da contratação

No presente caso foi realizado um levantamento de preços com o objeto e quantidades que serão necessários, o qual se encontra na tabela abaixo:

ITEM	EMPRESA	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DAIAN WAGNER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.	UN	1	6.270,00	6.270,00
	ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ				6.375,00	6.375,00
	LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE				6.150,00	6.150,00
	COSTA E VELASQUEZ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA				8.000,00	8.000,00
	BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA				9.848,00	9.848,00
	JULIO J. MORENO				6.500,00	6.500,00
Total						6.150,00

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e em fornecedores locais, para chegar nos valores da tabela acima foi realizado uma média dos valores conforme mapa de valores que se encontra em anexo. Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos. Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos. Sendo assim a empresa que oferece o melhor custo benefício para a Acamosc foi a B2 comunicação política e empresarial.

Sendo assim a estimativa do valor total utilizando o melhor custo benefício por um ano é de R$6.150,00.

12. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, visando à execução integral e coordenada da arbitragem de competições promovidas pela ACAMOSC, abrangendo 09 (nove) modalidades distintas: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar, durante o período de realização dos eventos, um total de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, devidamente qualificados e uniformizados, garantindo a imparcialidade, a padronização técnica e a condução segura das partidas. A solução contempla a gestão completa da equipe de arbitragem, incluindo a organização logística, o cumprimento de escalas, a orientação técnica e a supervisão por meio do árbitro coordenador.

Todos os profissionais alocados deverão possuir conhecimentos específicos sobre as regras oficiais das respectivas modalidades esportivas, assegurando que as competições transcorram dentro dos parâmetros da justiça esportiva, com resolução adequada de conflitos e equidade de julgamento. A atuação do árbitro coordenador terá função estratégica de supervisão e articulação entre os árbitros e a organização dos jogos, promovendo uniformidade nas decisões e celeridade no andamento das atividades.

Além disso, a solução garante a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, evitando a contratação pulverizada de profissionais e reduzindo os riscos operacionais da ACAMOSC. Considerando a natureza eventual da demanda e a especificidade técnica envolvida, a contratação centralizada de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a realização dos eventos esportivos de forma regular, profissional e com foco no interesse público e coletivo.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação tem por finalidade assegurar a realização eficiente, justa e tecnicamente adequada das competições esportivas promovidas pela ACAMOSC, garantindo que todos os jogos ocorram com arbitragem profissional, imparcial e em conformidade com as regras estabelecidas para cada modalidade.

Obter uma arbitragem isenta e tecnicamente qualificada, capaz de conduzir as partidas com firmeza, transparência e autoridade, assegurando a integridade das competições e a aceitação dos resultados pelos participantes.

Promover a uniformidade nas decisões técnicas, com a coordenação centralizada de um árbitro supervisor, evitando divergências interpretativas e fortalecendo a credibilidade do evento.

Contribuir para a manutenção da ordem, disciplina e respeito mútuo entre os atletas e participantes, prevenindo conflitos e zelando pela segurança física e moral de todos os envolvidos.

Reduzir o esforço operacional da ACAMOSC com a gestão direta da arbitragem, transferindo à contratada a responsabilidade pela logística, escala, supervisão e substituições eventuais dos árbitros.

15. Providências prévias ao contrato

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

formalizar o contrato por meio de documento legalmente válido. E proceder à assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, com fornecimento de profissionais para atuação em competições esportivas, é uma atividade de natureza predominantemente intelectual e de prestação de serviço técnico, com baixa materialidade física e ausência de utilização de insumos poluentes ou de transformação do meio ambiente.

Dessa forma, os impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual são considerados mínimos ou irrelevantes. Entretanto, considerando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, e a responsabilidade da Administração Pública quanto à observância de critérios de sustentabilidade, é possível apontar os seguintes pontos de atenção:

A locomoção dos árbitros até os locais das competições pode gerar emissão de gases de efeito estufa, ainda que em pequena escala. Recomenda-se o incentivo ao uso de transporte coletivo ou caronas compartilhadas, sempre que possível.

Caso a empresa forneça impressos, súmulas, relatórios físicos ou outros materiais de registro, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis como uso de papel reciclado, impressão frente e verso e digitalização de documentos.

Embora esses aspectos estejam mais ligados à infraestrutura do evento e não à execução contratual da arbitragem em si, a coordenação dos jogos pode

promover medidas de uso consciente desses recursos, com apoio da empresa contratada.

A confecção e o descarte de vestimentas e materiais utilizados pelos árbitros devem observar boas práticas de sustentabilidade, optando-se por materiais duráveis e reutilizáveis, evitando descartáveis desnecessários.

Conclui-se que, embora os impactos ambientais desta contratação sejam residuais e de baixo potencial poluidor, recomenda-se que o Termo de Referência traga cláusulas de incentivo à adoção de práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da administração pública responsável e com o desenvolvimento sustentável.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, com o fornecimento de 16 árbitros e 1 árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas promovidas pela ACAMOSC. A contratação se mostra necessária diante da inexistência de quadro interno com capacitação técnica e quantitativo suficiente para atendimento simultâneo das nove modalidades previstas, não sendo possível atender à demanda com recursos próprios.

A solução apresentada é adequada à finalidade pública, pois assegura a realização regular, isonômica e tecnicamente qualificada dos eventos, com foco na lisura das disputas, padronização dos critérios de arbitragem e preservação da integridade dos participantes. Optou-se pela terceirização como alternativa mais vantajosa, tendo em vista que permite à ACAMOSC contar com equipe técnica capacitada, gestão centralizada, logística otimizada e supervisão especializada, garantindo eficiência operacional e redução de riscos.

Ademais, os impactos ambientais da contratação são considerados mínimos, visto que se trata de prestação de serviço de natureza intelectual, sendo possível mitigar efeitos indiretos por meio de práticas sustentáveis, conforme indicado no estudo. Considerando todos os elementos analisados, a contratação é considerada viável e adequada para atender ao interesse público e às necessidades operacionais da ACAMOSC, devendo seguir para os trâmites formais de contratação conforme o previsto na legislação vigente.

19. Responsável

Chapecó - SC, 04 de julho de 2025

ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI Assinado de forma digital por ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
Dados: 2025.07.04 09:33:27 -03'00'

Eloi de Oliveira Siarpinski - Secretário Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.

ITEM	EMPRESA	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DAIAN WAGNER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, destinados à atuação nas competições esportivas das seguintes modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48, totalizando 09 (nove) modalidades.	UN	1	6.270,00	6.270,00
	ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CHAPECÓ				6.375,00	6.375,00
	LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE				6.150,00	6.150,00
	COSTA E VELASQUEZ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA				8.000,00	8.000,00
	BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA				9.848,00	9.848,00
	JULIO J. MORENO				6.500,00	6.500,00
Total						6.150,00

1.2 A estimativa do valor total dos itens da contratação usando o menor valor na pesquisa de preço é de R$6.150,00.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Acamosc, no exercício de sua função social, promove periodicamente eventos esportivos voltados à integração comunitária, valorização do esporte amador e fomento à convivência social. Tais eventos abrangem diversas modalidades populares, cuja organização e condução demandam a presença de profissionais capacitados e imparciais para garantir a lisura, a segurança e o bom andamento das competições.

2.2 No presente caso, a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, com fornecimento

de 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador, decorre da ausência de servidores públicos com capacitação técnica e quantitativo suficiente para atuação simultânea nas modalidades previstas: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

2.3 A presença de árbitros qualificados é condição essencial para assegurar o cumprimento das regras das modalidades, prevenir conflitos, preservar a integridade dos participantes e manter a credibilidade das competições. Assim, a terceirização do serviço se apresenta como solução mais eficiente e economicamente viável, considerando a especificidade da demanda e sua ocorrência episódica.

2.4 Sob a perspectiva do interesse público, a contratação em questão busca viabilizar o pleno exercício da política pública de esporte e lazer, promovendo a inclusão social, o bem-estar coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Trata-se, portanto, de uma medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os serviços deverão ser ofertados diante de solicitação da Acamosc. A solicitação será realizada em até uma semana antes do evento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução

do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

6.1.1 efetuar entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3 manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6.2 Deverá apresentar Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.2.3 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

6.2.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.2.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.2.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.2.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3 Também deverá apresentar documentos de Qualificação Técnica:

6.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.3.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade

6.3.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.3.5 Qualificação técnico-profissional: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

6.3.5.1 Para o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista: Execução de 2.000 m2 de piso intertravado tipo paver (ou calçada de concreto) em praças ou objetos pertinentes.

6.3.5.1.1 Pode ser atingido essa parcela apresentando serviço de paver ou calçada de concreto ou somatório de calçada + paver de concreto.

6.3.5.2 Qualificação técnico-profissional: Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para serviços de instalação elétrica.

6.3.6 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.7 Qualificação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.7.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.3.7.2 Execução de 2.000 m2 de piso intertravado tipo paver (ou calçada de concreto) em praças ou objetos pertinentes;

6.3.7.2.1 Pode ser atingido essa parcela apresentando serviço de paver ou calçada de concreto ou somatório de calçada + paver de concreto;

6.3.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.8.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.3.8.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.9 Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras e da disponibilidade das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução do objeto desta licitação;

6.3.10 Declaração do licitante que examinou os detalhes executivos que acompanham este Edital e que conhece todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação.

6.3.11 Certidão simplificada e específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

6.4 O árbitro coordenador ficará responsável pela coordenação dos trabalhos, confecção e montagem das tabelas para cada modalidade, acampamento no congresso técnico a ser agendado pela Acamosc e auxílio nas tomadas de decisões caso houver para que evento ocorra dentro da normalidade.
A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

6.5 Deverá possuir em seu quadro ou dispor de profissionais capacitados e com conhecimento das regras específicas de cada uma das 09 (nove) modalidades: Bolão, Sinuca, Bocha, Canastra, Truco, Futebol Suíço, Cobrança de Pênaltis, Vôlei de Areia e Jogo do 48.

6.6 A contratada deverá disponibilizar 16 (dezesseis) árbitros e 1 (um) árbitro coordenador durante os dias de realização dos eventos, conforme escala a ser definida pela ACAMOSC.

6.7 Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e apresentar conduta compatível com os valores éticos e de imparcialidade exigidos para a função.

6.8 A empresa deverá assegurar a disponibilidade dos árbitros nos locais, datas e horários definidos previamente pela ACAMOSC, responsabilizando-se por todos os custos logísticos relacionados ao deslocamento, alimentação e, se necessário, hospedagem de seus profissionais.

6.9 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante o evento, com pontualidade, zelo e profissionalismo, garantindo a regularidade e a fluidez das competições.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela ACAMOSC para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A ACAMOSC efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10. 18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

10.21 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.22 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.23 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.24 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.25 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.26 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.27 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.29 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.30 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CHAPECÓ- SC, 04 de julho de 2024.

CACIANO SARTORI:04986196995

Assinado de forma digital por CACIANO SARTORI:04986196995
Dados: 2025.07.04 09:34:06 -03'00'

CACIANO SARTORI - PRESIDENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo avaliação de custos e demandas, e possui anexos orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do art. 75 inciso II da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

CHAPECÓ- SC, 03 de julho de 2024.

responsavel